



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº. 1343 / 2023

DISPÕE SOBRE: Revoga o 11º item do artigo 2º da Lei nº 1982/2014 e denomina o Salão de Festas Centenário com o nome “Antônio Pinelli Sobrinho”, nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO LEI DE LEI:

ARTIGO 1º - Revoga o 11º item do artigo 2º da Lei nº 1982/2014, que denominava a “Área Verde 01 – Praça Antônio Pinelli Sobrinho”.

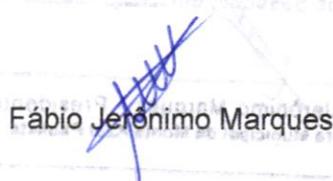
ARTIGO 2º - O Salão de Festas Centenário, situado na Rua Ângelo Sasso, nº 385, cadastrado com número 01200138400, na Certidão de Área Edificada da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, passa a denominar-se “SALÃO DE FESTAS CENTENÁRIO ANTÔNIO PINELLI SOBRINHO”.

ARTIGO 3º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

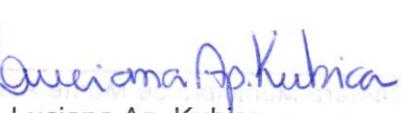
Monte Azul Paulista, 15 de agosto de 2023.

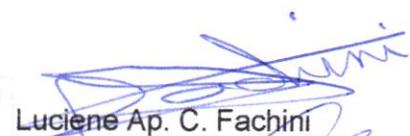

Eliel Prioli


Fábio Jerônimo Marques

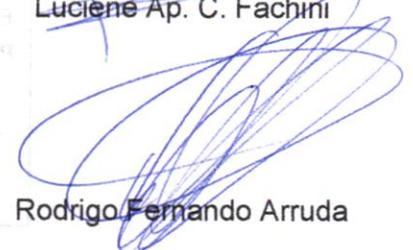

José Alfredo Perez Cantori

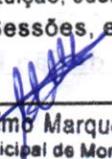

Leandro Pereira

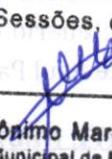

Luciana Ap. Kubica

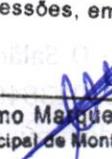

Luciene Ap. C. Fachini


Orival Alves


Rodrigo Fernando Arruda

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 21 / 08 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Educação,
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 21 / 08 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

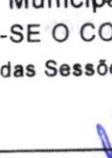
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 21 / 08 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 09 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04 / 09 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 09 / 09 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramonteazul.sp.gov.br

DADOS PESSOAIS

NOME: Antônio Pinelli Sobrinho

DATA DE NASCIMENTO: 31 de outubro de 1933

NATURALIDADE: Pirangi – São Paulo

NACIONALIDADE: Brasileiro

NOME DO PAI: Pedro Pinelli

NOME DA MÃE: Linda Zermiani Pinelli

RG. N°: 7.999.600-0 – SSP/SP

ESCOLARIDADE: 5º ano do Ensino Fundamental

PROFISSÃO: Comerciante

ENDEREÇO: Rua Capitão Francisco Correa, 160, centro, Monte Azul Paulista

ÓBITO: Julho de 2013

DADOS BIOGRAFICOS DE TRABALHOS DE RELEVANCIA EM PROL DOS CIDADÃOS DE MONTE AZUL PAULISTA – SP

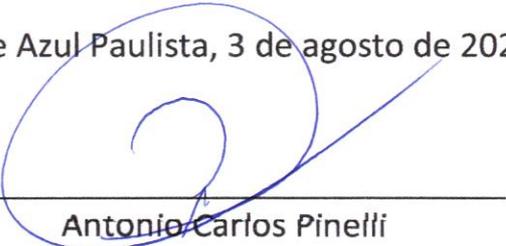
Antônio Pinelli Sobrinho iniciou suas atividades comerciais em Monte Azul Paulista em agosto do ano 1970, com a atividade de um armazém "secos e molhados" localizado na rua São Pedro, comercializando desde grãos, utensílios até produtos de origem artesanal. Em novembro de 1998 ocorreu a mudança de endereço do estabelecimento para a Rua Capitão Francisco Correa, número 160, onde Antônio exerceu sua profissão até seu falecimento em julho de 2013. Em seguimento a atividade, a família prossegue com o funcionamento do comercio até os dias atuais, atendendo a população monteazulense.

NOME DO CÔNJUGE: Luzia Magri Pinelli

NOME DOS FILHOS: Maria Aparecida Pinelli Ferreira, Cleonice Pinelli Costa, Vera Lucia Pinelli Fachini, Antonio Carlos Pinelli, Helenice Pinelli Toniza

NETOS: Marcela Pinelli Ferreira, Carolina Pinelli Ferreira, Andre Luiz Pinelli Costa, Vinicius Fachini, Caique Fachini, Thaisa Pecini Pinelli, Nathalia Pecini Pinelli, Matheus Pinelli Ferreira, Isabella Pinelli Pereira e Ana Laura Pinelli Pereira.

Monte Azul Paulista, 3 de agosto de 2023.



Antonio Carlos Pinelli



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramonteazul.sp.gov.br

DADOS PESSOAIS

NOME: Antônio Pinelli Sobrinho

DATA DE NASCIMENTO: 31 de outubro de 1933

NATURALIDADE: Pirangi – São Paulo

NACIONALIDADE: Brasileiro

NOME DO PAI: Pedro Pinelli

NOME DA MÃE: Linda Zermiani Pinelli

RG. N°: 7.999.600-0 – SSP/SP

ESCOLARIDADE: 5º ano do Ensino Fundamental

PROFISSÃO: Comerciante

ENDEREÇO: Rua Capitão Francisco Correa, 160, centro, Monte Azul Paulista

ÓBITO: Julho de 2013

DADOS BIOGRAFICOS DE TRABALHOS DE RELEVANCIA EM PROL DOS CIDADÃOS DE MONTE AZUL PAULISTA – SP

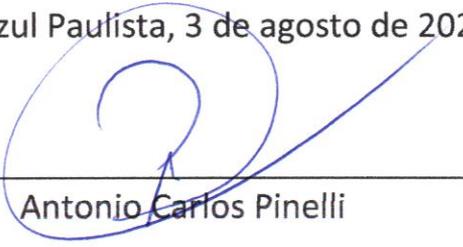
Antônio Pinelli Sobrinho iniciou suas atividades comerciais em Monte Azul Paulista em agosto do ano 1970, com a atividade de um armazém “secos e molhados” localizado na rua São Pedro, comercializando desde grãos, utensílios até produtos de origem artesanal. Em novembro de 1998 ocorreu a mudança de endereço do estabelecimento para a Rua Capitão Francisco Correa, número 160, onde Antônio exerceu sua profissão até seu falecimento em julho de 2013. Em seguimento a atividade, a família prossegue com o funcionamento do comercio até os dias atuais, atendendo a população monteazulense.

NOME DO CÔNJUGE: Luzia Magri Pinelli

NOME DOS FILHOS: Maria Aparecida Pinelli Ferreira, Cleonice Pinelli Costa, Vera Lucia Pinelli Fachini, Antonio Carlos Pinelli, Helenice Pinelli Toniza

NETOS: Marcela Pinelli Ferreira, Carolina Pinelli Ferreira, Andre Luiz Pinelli Costa, Vinicius Fachini, Caique Fachini, Thaisa Pecini Pinelli, Nathalia Pecini Pinelli, Matheus Pinelli Ferreira, Isabella Pinelli Pereira e Ana Laura Pinelli Pereira.

Monte Azul Paulista, 3 de agosto de 2023.



Antonio Carlos Pinelli



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI Nº. 1343 / 2023

DISPÕE SOBRE: Revoga o 11º item do artigo 2º da Lei nº 1982/2014 e denomina o Salão de Festas Centenário com o nome “Antônio Pinelli Sobrinho”, nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências.

FÁBIO JERÔNIMO MARQUES, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO LEI DE LEI:

ARTIGO 1º - Revoga o 11º item do artigo 2º da Lei nº 1982/2014, que denominava a “Área Verde 01 – Praça Antônio Pinelli Sobrinho”.

ARTIGO 2º - O Salão de Festas Centenário, situado na Rua Ângelo Sasso, nº 385, cadastrado com número 01200138400, na Certidão de Área Edificada da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, passa a denominar-se “SALÃO DE FESTAS CENTENÁRIO ANTÔNIO PINELLI SOBRINHO”.

ARTIGO 3º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 15 de agosto de 2023.



Fábio Jerônimo Marques

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 087/2023

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei 1.343/2023 que “Revoga o 11º item do artigo 2º da Lei nº 1982/2014 e denomina o Salão de Festas Centenário com o nome “Antônio Pinelli Sobrinho”, nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências”.

1. Relatório; 2. Fundamentação:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 1.343/2023 que “Revoga o 11º item do artigo 2º da Lei nº 1982/2014 e denomina o Salão de Festas Centenário com o nome “Antônio Pinelli Sobrinho”, nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista – SP”.

De autoria dos Vereadores desta Edilidade, o Projeto de Lei 1343, de 15 de agosto de 2023, tratasse de “da denominação Salão de Festas Centenário, situado na Rua Ângelo Sasso, nº 385, cadastrado com número 01200138400, na Certidão de Área Edificada da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, passa a denominar-se “SALÃO DE FESTAS CENTENÁRIO ANTÔNIO PINELLI SOBRINHO” nos termos do artigo 1º do referido PL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Na qualidade de Procurador Jurídico deste Legislativo, cabe proceder ao seu exame, quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Nos termos do artigo 177, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa dos projetos de lei cabe aos Vereadores. Desta forma, os vereadores têm legitimidade para a propositura do referido Projeto de Lei, sendo, portanto constitucional quanto à legitimação.

Em conformidade com o A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

...

XV - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Ainda o referido Projeto de Lei apresenta-se em conformidade com a Lei nº. 1.015 de 19 de Junho de 1991, que institui normas para a denominação de vias, próprios e logradouros públicos do Município, no Distrito Industrial, não havendo portanto objeção legal à sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Quanto à denominação apresentada no Projeto de Lei, compete às Comissões Permanentes, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal à análise, discussão e aprovação.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 30 de Agosto de 2023.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=52K0VN0233R9HM3H>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 52K0-VN02-33R9-HM3H



Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 30/08/2023, às 10:02:40

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N°: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

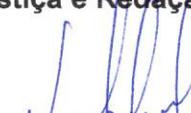
REFERENTE: Projeto de Lei nº 1343/2023, de 15 de agosto de 2023 - Dispõe sobre revogação da Lei 1.185, de 23 de outubro de 1996 e dá outras providências.

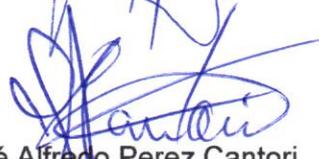
DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social após proceder ao cuidadoso exame no "Projeto de Lei nº 1343/2023 - Dispõe sobre: Revoga o 11º item do artigo 2º da Lei nº 1982/2014 e denomina o Salão de Festas Centenário com o nome "Antônio Pinelli Sobrinho", nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências", em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** acompanhando Parecer Jurídico ao referido Projeto de Lei.

Monte Azul Paulista, 30 de agosto de 2023.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

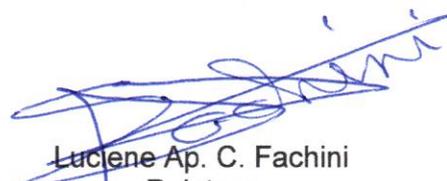

Orival Alves
Relator


José Alfredo Perez Cantori
Membro


Leandro Pereira
Suplente

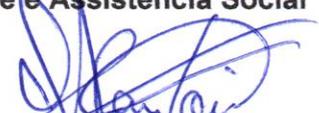
Comissão de Finanças e Orçamento


Eliel Prioli
Presidente


Luciene Ap. C. Fachini
Relatora

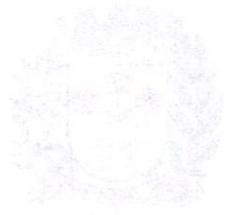

Luciana Ap. Kubica
Membro

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social


José Alfredo Perez Cantori
Presidente


Leandro Pereira
Membro


Mardqueu S. França Filho
Suplente



PARCER EM COM UNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES CONSTITUÍDO
JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04 / 09 / 23
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04 / 09 / 23
Fábio Jerônimo Marques - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Comissão de Assistência Social e Educação
José Alfredo Pires Carlini
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Eliel Pires
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
José Alfredo Pires Carlini
Presidente

Leandro Pereira
Membro

Luciene Aparecida Furtado
Membro

José Alfredo Pires Carlini
Membro

Marcos Vinícius
Membro

Luciana Aparecida
Membro

Leandro Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

e.mail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (30/08/2023), às 15 horas e 30 minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliel Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantori, Leandro Pereira, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Luciana Aparecida Kubica, Mardqueu Silvio França Filho e Orival Alves**. O vereador **Rodrigo Fernando Arruda** justificou sua ausência por meio de atestado médico. A reunião foi convocada para estudar e discutir o Projeto de Resolução nº 06/2023, o qual ficou definida a emissão de parecer favorável sem emendas, assim como, a mesma decisão foi exarada para os Projetos de Lei nº 1342 e 1343/2023. Os vereadores discutiram, ponderaram sobre a realidade financeira do município e decidiram que seria adequado arquivar os Projetos de Resolução nº 05/2023 (subsídio de vereadores e presidente da Câmara Municipal); Projeto de Lei nº 1334, 1335 e 1336/2023 (definindo o subsídio de Prefeito, Vice e Secretários Municipais, respectivamente). Nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 30 de agosto de 2023.

Eliel Prioli

Fábio Jerônimo Marques

José Alfredo Perez Cantori

Leandro Pereira

Luciana Ap. Kubica

Luciene Ap. Cudinhoto Fachini

Mardqueu S. França Filho

Orival Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO 1838/2023

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.343, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre: Revoga o 11º item do artigo 2º da Lei nº 1982/2014 e denomina o Salão de Festas Centenário com o nome “Antônio Pinelli Sobrinho”, nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Revoga o 11º item do artigo 2º da Lei nº 1982/2014, que denominava a “Área Verde 01 – Praça Antônio Pinelli Sobrinho”.

ARTIGO 2º - O Salão de Festas Centenário, situado na Rua Ângelo Sasso, nº 385, cadastrado com número 01200138400, na Certidão de Área Edificada da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, passa a denominar-se **“SALÃO DE FESTAS CENTENÁRIO ANTÔNIO PINELLI SOBRINHO”**.

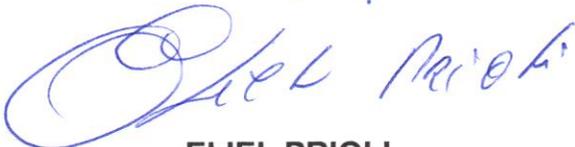
ARTIGO 3º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 05 de setembro de 2023.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente


JOSÉ ALFREDO P. CANTORI
Vice-Presidente


ELIEL PRIOLI
1º Secretário


ORIVAL ALVES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2.551, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre: Revoga o 11º item do artigo 2º da Lei nº 1982/2014 e denomina o Salão de Festas Centenário com o nome "Antônio Pinelli Sobrinho", nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Revoga o 11º item do artigo 2º da Lei nº 1982/2014, que denominava a "Área Verde 01 – Praça Antônio Pinelli Sobrinho".

ARTIGO 2º - O Salão de Festas Centenário, situado na Rua Ângelo Sasso, nº 385, cadastrado com número 01200138400, na Certidão de Área Edificada da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, passa a denominar-se **"SALÃO DE FESTAS CENTENÁRIO ANTÔNIO PINELLI SOBRINHO"**.

ARTIGO 3º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de setembro de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

**PODER EXECUTIVO**

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.550, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre revogação da Lei 1.185, de 23 de outubro de 1996 e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei 1.185 de 23 de outubro de 1996, a qual dispõe sobre concessão de direito real de uso de bem público, sem remuneração, de imóvel que específica e dá outras providências.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de setembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTO
Prefeito do Município

LEI N.º.2.551, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre: Revoga o 11º item do artigo 2º da Lei nº 1982/2014 e denomina o Salão de Festas Centenário com o nome "Antônio Pinelli Sobrinho", nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista - SP., e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Revoga o 11º item do artigo 2º da Lei nº 1982/2014, que denominava a "Área Verde 01 - Praça Antônio Pinelli Sobrinho".

ARTIGO 2º - O Salão de Festas Centenário, situado na Rua Ângelo Sasso, nº 385, cadastrado com número 01200138400, na Certidão de Área Edificada da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, passa a denominar-se "**SALÃO DE FESTAS CENTENÁRIO ANTÔNIO PINELLI SOBRINHO**".

ARTIGO 3º - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de setembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

LEI N.º 2.552, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do selo Empresa Amiga da Inclusão, destinado aos estabelecimentos comerciais que adotem política interna de inserção de pessoas com transtornos diversos no mercado de Trabalho.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Monte Azul Paulista, o selo Empresa Amiga da Inclusão, destinado aos estabelecimentos empresariais, que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho.

Artigo 2º - Para aplicação desta lei deverão ser consideradas incluídas as pessoas com Deficiências e Transtornos em Geral, a exemplo da Lei nº 12.764/2012 que define o que é Transtorno do Espectro Autista e a Lei nº 13.146/2015, que versa sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências.

Artigo 3º - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão, entre outras, a reserva de postos de trabalho específicos, a capacitação para o exercício de funções de maior remuneração e a promoção ou o patrocínio de eventos culturais dirigidos a esse segmento.

Artigo 4º - Os objetivos desta lei são:

I - Enaltecer e homenagear os estabelecimentos empresariais que promovam, destacadamente, a inserção no seu quadro de empregados de pessoas com Transtornos e Deficiências;

II - Difundir a importância da adaptação nas empresas para a inclusão no quadro de funcionários.

Artigo 5º - A premiação será concedida pela Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, ouvida a Secretaria competente.

Artigo 6º - O estabelecimento detentor do selo Empresa Amiga da Inclusão poderá utilizá-lo em suas peças publicitárias.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Artigo 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 06 de setembro de 2023.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b8a7-f0fe-980e-28f3



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Monte Azul Paulista (SP), Edição nº 1229, ano XI, veiculado em 06 de setembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por ERICA CRISTINA SILVEIRA RICCI (CPF ***407728**) em 06/09/2023 às 16:38:53 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b8a7-f0fe-980e-28f3>